

ACÓRDÃO Nº 2944/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.141/2013-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Kitesurf da Paraíba (AKP – CNPJ: 07.844.444/0001-52); Gercino Oliveira Junior (CPF: 788.391.304-20), ex-presidente; e Rodrigo Palmeira da Silva (CPF: 013.175.594-36), ex-tesoureiro
4. Unidade: Associação Kitesurf da Paraíba (AKP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Henrique Farias da Costa (OAB/PB 12.190), Felipe de Brito Lira Souto (OAB/PB 13.339), José Edísio Simões Souto (OAB/PB 5.405), Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (OAB/PB 14.916) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação Kitesurf da Paraíba (AKP) e seus gestores, Gercino Oliveira Júnior e Rodrigo Palmeira da Silva, em razão da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados por meio do Convênio 426/2006, para o patrocínio do evento “Superkite Brasil 2006”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos, 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 18, 19, parágrafo único, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gercino Oliveira Júnior, Rodrigo Palmeira da Silva e da Associação Kitesurf da Paraíba (AKP), condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 34.355,90 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 17/10/2006, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, a Gercino Oliveira Júnior, Rodrigo Palmeira da Silva e à Associação Kitesurf da Paraíba multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão, se for paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;

9.4. dar ciência desta decisão, acompanhada dos respectivos relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2944-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral